



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.323, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre denominação de logradouros e demais bens públicos.

(**Autor:** Vereador Eliomar da Silva Oliveira)

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A denominação de logradouros e demais bens públicos passa a ser regida pela presente lei.

Art. 2º A denominação de que trata o caput do art. 1º pode ser de livre escolha, desde que não sejam utilizadas palavras e/ou expressões de significação chula, diminutivas ou impróprias.

§ 1º Quando se tratar de nome de pessoa, a denominação somente poderá ser atribuída após o seu falecimento, comprovado através da certidão de óbito ou qualquer outra prova idônea.

§ 2º A denominação em homenagem a pessoas só poderá ocorrer uma única vez e apenas em um bem público.

§ 3º Além da certidão de óbito e do *curriculum vitae* do homenageado, as proposições deverão ser acompanhadas do memorial descritivo e da planta de situação e/ou da imagem do *Google Earth* com as devidas coordenadas, quando o caso.

§ 4º Quando se tratar de via pública, deverá haver a concordância ou a adesão de cinquenta por cento mais um dos proprietários e/ou compromissários, manifestada através de abaixo-assinado.

Art. 3º Fica vedada a alteração de denominação de logradouros e demais bens públicos já designados com nomes de pessoas e datas históricas, sendo permitida a alteração dos demais, desde que haja a concordância ou a adesão de cinquenta por cento mais um dos proprietários e/ou compromissários, manifestada através de abaixo-assinado.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput do art. 3º as vias públicas denominadas em duplicidade com o nome de pessoas e de datas históricas, desde que haja a concordância ou a adesão de cinquenta por cento mais um dos proprietários e/ou compromissários do referido logradouro público, manifestada através de abaixo-assinado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as leis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - nº 2.804, de 2 de julho de 2008;
- II – nº 3.290, de 16 de setembro de 2013;
- III – nº 3.298, de 7 de outubro de 2013;
- IV – nº 3.318, de 25 de setembro de 2013;
- V – nº 3.870, de 12 de novembro de 2019; e
- VI – nº 4.308, de 26 de abril de 2024.

Palácio Tibiriçá, em 13 de junho de 2024.

WALID ALI
HAMID:22197
926845

Assinado de forma
digital por WALID ALI
HAMID:22197926845
Dados: 2024.06.17
09:32:15 -03'00'

WALID ALI HAMID

Prefeito

DOUGLAS PEREIRA DA
SILVA:10618784810

Assinado de forma digital por DOUGLAS
PEREIRA DA SILVA:10618784810
Dados: 2024.06.17 08:54:23 -03'00'

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO
RAMOS:1911244855

Assinado de forma digital por ANDRÉA MARCIANO
BUENO RAMOS:1911244855
Dados: 2024.06.17 08:54:08 -03'00'

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS

Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

SUB LEGE LIBERTAS